

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

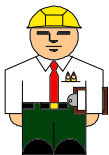
# Relatório Trabalhista

Nº 019

05/03/2015

### Sumário:

- NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS - ANEXO 5 - ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA - SUSPENSÃO
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA HENRY
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA DIMEP
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA MADIS
- INSS - BENEFÍCIOS - ANTECIPAÇÃO - CALAMIDADE PÚBLICA - MUNICÍPIOS DE BRASILEIA E RIO BRANCO - AC



## NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS ANEXO 5 - ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA - SUSPENSÃO

A Portaria nº 220, de 03/03/15, DOU de 04/03/15, do Ministério do Trabalho e Emprego, suspendeu aos efeitos da Portaria nº 1.565, de 13/10/14, MTE, que aprovou o Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta - da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas, em razão de antecipação de tutela concedida nos autos dos processos nº 5002006-67.2015.404.7000, que tramita na 1ª Vara Federal de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, e nº 89075-79.2014.4.01.3400, que tramita na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Observar que a referida Portaria, já havia sido suspenso pela Portaria nº 1.930, de 16/12/14, DOU de 17/12/14, do Ministério do Trabalho e Emprego. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, atendendo a determinação judicial proferida nos autos dos processos nº 5002006-67.2015.404.7000, que tramita na 1ª Vara Federal de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, e nº 89075-79.2014.4.01.3400, que tramita na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

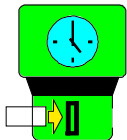
**Art. 1º** - Suspender os efeitos da Portaria MTE nº 1.565, de 13 de outubro de 2014, em relação às empresas associadas à AFREBRAS - ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE REFRIGERANTES DO BRASIL, em razão de antecipação de tutela concedida nos autos do processo nº 5002006-67.2015.404.7000, que tramita na 1ª Vara Federal de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná.

**Art. 2º** - Suspender os efeitos da Portaria MTE nº 1.565, de 13 de outubro de 2014, em relação às empresas associadas às associações e sindicatos abaixo relacionados, em razão de antecipação de tutela concedida nos autos do processo nº 89075-79.2014.4.01.3400, que tramita na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

- ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ACAD
- ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE ALAGOAS - ACADEAL ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAAP
- ASSOCIAÇÃO DE DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS CATARINENSES - ACAC
- ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DE DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS - AMDA
- ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES - APAD ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DA BAHIA - ASDAB
- ASSOCIAÇÃO SUL- MOTO- GROSSENSE DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES - ASMA ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES - ASPA
- ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES - ASPAD
- SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS - SINCADAM ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAT
- ASSOCIAÇÃO DOS ATACADISTAS DISTRIBUIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ADEMIG
- ASSOCIAÇÃO DE ATACADISTAS DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ADERJ
- ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES - AGAD ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES - AMAD
- ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DO ESTADO DO ACRE - ADACRE
- ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DO ESTADO DE GOIÁS - ADAG
- ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DO ESTADO DO PARÁ - ADAPA
- ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DO RIO GRANDE DO NORTE - ADARN
- ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES ATACADISTAS DE RORAIMA - ADARR
- ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE - ADAS
- ASSOCIAÇÃO DE DISTRIBUIDORES E ATACADISTAS DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ADASP
- SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINCAPR
- SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINCADES
- SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDIATACADISTA- DF
- SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE RONDONIA - SINGARO
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ABAD Art. 3º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS



## REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA HENRY

**A Portaria nº 475, de 02/03/15, DOU de 04/03/15, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, aprovou o registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca HENRY, fabricados por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda, Na íntegra:**

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE n.º 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade n.º NCC 15.03632, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

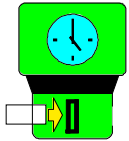
**Art. 1º** - Registrar os Equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), objetos do processo n.º 46017.000593/2015-11, marca HENRY, fabricados por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda, CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho e Emprego n.º 00004, conforme Anexo I a esta portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

#### ANEXO I - Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
250	HEXA A
251	HEXA B
252	HEXA C
253	HEXA D
254	HEXA E



### REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA DIMEP

A Portaria n.º 476, de 02/03/15, DOU de 04/03/15, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, aprovou o registro dos Equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), marca DIMEP, fabricados por Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda. Na íntegra:

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE n.º 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade n.º NCC 15.03687, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

**Art. 1º** - Registrar os Equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), objetos do processo n.º 46017.000592/2015-76, marca DIMEP, fabricados por Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso LTDA, CNPJ 61.099.008/0001-41, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho e Emprego n.º 00003, conforme Anexo I desta portaria.

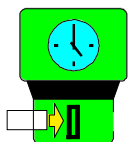
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

#### ANEXO I - Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
255	PRINTPOINT III B_LCD_1P
256	PRINTPOINT III BP_LCD_1P
257	PRINTPOINT III BH_LCD_1P
258	PRINTPOINT III BHW_LCD_1P
259	PRINTPOINT III BM_LCD_1P
260	PRINTPOINT III BMW_LCD_1P
261	PRINTPOINT III BS_LCD_1P
262	PRINTPOINT III BHI_LCD_1P
263	PRINTPOINT III B_S_LCD_1P
264	PRINTPOINT III BP_S_LCD_1P
265	PRINTPOINT III BPW_S_LCD_1P

266	PRINTPOINT III BH S LCD 1P
267	PRINTPOINT III BHW S LCD 1P
268	PRINTPOINT III BM S LCD 1P
269	PRINTPOINT III BMW S LCD 1P
270	PRINTPOINT III BS S LCD 1P
271	PRINTPOINT III BHI S LCD 1P
272	PRINTPOINT III B V LCD 1P
273	PRINTPOINT III BP V LCD 1P
274	PRINTPOINT III BPW V LCD 1P
275	PRINTPOINT III BH V LCD 1P
276	PRINTPOINT III BHW V LCD 1P
277	PRINTPOINT III BM V LCD 1P
278	PRINTPOINT III BMW V LCD 1P
279	PRINTPOINT III BS V LCD 1P
280	PRINTPOINT III BHI V LCD 1P
281	PRINTPOINT III B LCD 2P
282	PRINTPOINT III BP LCD 2P
283	PRINTPOINT III BPW LCD 2P
284	PRINTPOINT III BH LCD 2P
285	PRINTPOINT III BM LCD 2P
286	PRINTPOINT III BMW LCD 2P
287	PRINTPOINT III BS LCD 2P
288	PRINTPOINT III BHI LCD 2P
289	PRINTPOINT III B S LCD 2P
290	PRINTPOINT III BP S LCD 2P
291	PRINTPOINT III BPW S LCD 2P
292	PRINTPOINT III BH S LCD 2P
293	PRINTPOINT III BHW S LCD 2P
294	PRINTPOINT III BM S LCD 2P
295	PRINTPOINT III BMW S LCD 2P
296	PRINTPOINT III BS S LCD 2P
297	PRINTPOINT III BHI S LCD 2P
298	PRINTPOINT III B V LCD 2P
299	PRINTPOINT III BP V LCD 2P
300	PRINTPOINT III BPW V LCD 2P
301	PRINTPOINT III BH V LCD 2P



## REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA MADIS

**A Portaria nº 477, de 04/03/15, DOU de 05/03/15, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, aprovou o registro dos Equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), marca MADIS, fabricados por Madis Rodbel Soluções de Ponto e Acesso Ltda. Na íntegra:**

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE n.º 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade n.º NCC 15.03692, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

**Art. 1º** - Registrar os Equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), objetos do processo n.º 46017.000589/2015-52, marca MADIS, fabricados por Madis Rodbel Soluções de Ponto e Acesso LTDA, CNPJ 61.092.565/0001-30, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho e Emprego n.º 00005, conforme Anexo I desta portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I - Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto**

<b>Número de Registro MTE</b>	<b>Modelo</b>
302	MD REP EVO B_ 1I
303	MD REP EVO BP_ 1I
304	MD REP EVO BPW_ 1I
305	MD REP EVO BH_ 1I
306	MD REP EVO BHW_ 1I
307	MD REP EVO BM_ 1I
308	MD REP EVO BMW_ 1I
309	MD REP EVO BS_ 1I
310	MD REP EVO BHI_ 1I
311	MD REP EVO B_ S_ 1I
312	MD REP EVO BP_ S_ 1I
313	MD REP EVO BPW_ S_ 1I
314	MD REP EVO BH_ S_ 1I
315	MD REP EVO BHW_ S_ 1I
316	MD REP EVO BM_ S_ 1I
317	MD REP EVO BMW_ S_ 1I
318	MD REP EVO BS_ S_ 1I
319	MD REP EVO BHI_ S_ 1I
320	MD REP EVO B_ V_ 1I
321	MD REP EVO BP_ V_ 1I
322	MD REP EVO BPW_ V_ 1I
323	MD REP EVO BH_ V_ 1I
324	MD REP EVO BHW_ V_ 1I
325	MD REP EVO BM_ V_ 1I
326	MD REP EVO BMW_ V_ 1I
327	MD REP EVO BS_ V_ 1I
328	MD REP EVO BHI_ V_ 1I
329	MD REP EVO B_ 2I
330	MD REP EVO BP_ 2I
331	MD REP EVO BPW_ 2I
332	MD REP EVO BH_ 2I
333	MD REP EVO BHW_ 2I
334	MD REP EVO BM_ 2I
335	MD REP EVO BMW_ 2I
336	MD REP EVO BS_ 2I
337	MD REP EVO BHI_ 2I
338	MD REP EVO B_ S_ 2I
339	MD REP EVO BP_ S_ 2I
340	MD REP EVO BPW_ S_ 2I
341	MD REP EVO BH_ S_ 2I
342	MD REP EVO BHW_ S_ 2I
343	MD REP EVO BM_ S_ 2I
344	MD REP EVO BMW_ S_ 2I
345	MD REP EVO BS_ S_ 2I
346	MD REP EVO BHI_ S_ 2I
347	MD REP EVO B_ V_ 2I
348	MD REP EVO BP_ V_ 2I
349	MD REP EVO BPW_ V_ 2I
350	MD REP EVO BH_ V_ 2I
351	MD REP EVO BHW_ V_ 2I
352	MD REP EVO BM_ V_ 2I
353	MD REP EVO BMW_ V_ 2I
354	MD REP EVO BS_ V_ 2I
355	MD REP EVO BHI_ V_ 2I



## **INSS - BENEFÍCIOS - ANTECIPAÇÃO - CALAMIDADE PÚBLICA MUNICÍPIOS DE BRASILEIA E RIO BRANCO - AC**

**A Portaria nº 79, de 05/03/15, DOU de 06/03/15, do Ministério da Previdência Social, autorizou o INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de inundações reconhecidos por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos Municípios de Brasileia e Rio Branco, no Estado do Acre - AC. Na íntegra:**

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, resolve

**Art. 1º** - Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de inundações reconhecidos por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos Municípios de Brasileia e Rio Branco, no Estado do Acre - AC:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência março de 2015 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados no município na data de decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º - O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º - Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º - Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º - A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

**Art. 2º** - O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS